



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001-AEROPORTO VELHO
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

INEXIGIBILIDADE PELO ART. 74, III, ALÍNEA “A” DA LEI Nº 14.133/2021

Serviços técnicos especializados

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

PROPOSTO: R C DO AMARAL LTDA, CNPJ: 50.307.575/0001-20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARQUITETÔNICOS E DE ENGENHARIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM/PA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO III, ALÍNEA “A” DO ART. 74, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

1. Considerações Gerais

A presente contratação justifica-se em virtude da necessidade premente de serviços arquitetônicos e de engenharia que a Câmara Municipal de Santarém (CMS) precisará executar considerando que, na ausência de um profissional do setor de engenharia na CMS, os serviços e as obras de engenharia ficam afetadas.





Justifica-se também, que CMS não possui em seu quadro de funcionários, o cargo de profissional que presta serviços técnicos na área de engenharia, e que necessita de tempo hábil para elaboração de um projeto de lei e sua aprovação em Plenário, e posteriormente a realização do concurso público para que seja realizada a contratação de um profissional habilitado.

Considerando a necessidade da CMS em construir o espaço onde funcionará a “Câmara Cidadã”, bem como os serviços de reforma de banheiros em Gabinetes e da Cobertura do prédio, faz-se necessário a contratação de empresa especializada em prestação de serviços arquitetônicos e de engenharia, é que se justifica a pretensa contratação.

A referida contratação encontra amparo legal no Inciso III, Alínea “a”, do Art. 74, da Lei 14.133/2021, que considera inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados para estudos técnicos, projetos básicos ou projetos executivos. Além disso, o valor da contratação se enquadra nos limites estabelecidos pelo Decreto nº 12.343/2024, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2025, o qual se encarregou de atualizar o Art. 182, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A justificativa da faculdade da inexigibilidade de licitação para este caso, reside na singularidade e no valor do objeto, conforme orçamento que seguem acostados. Além disso, a empresa possui a qualificação e a expertise necessária para atender as necessidades da CMS.

2. Razão da escolha do Proposto

Pelas razões expostas, optamos pela contratação da empresa **R C DO AMARAL LTDA**, que irá prestar os serviços acima elencados, considerando que a empresa é detentora de profissional técnico de reconhecida capacidade, conforme comprovam os documentos acostados aos autos.

A contratação da empresa por Inexigibilidade de Licitação vem atender o interesse público conforme disposto no Art. 5º da Lei Federal nº. 14.133/21. E, no caso em apreço, consideramos que a Inexigibilidade se faz necessária, pois a realização de Procedimento Licitatório, sem dúvidas, implicaria em morosidade e maiores despesas à Administração.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001-AEROPORTO VELHO
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



Portanto a empresa **R C DO AMARAL LTDA**, comprovou através de documentos constantes nos autos, possuir expertise e experiência na prestação dos supracitados serviços arquitetônicos e de engenharia, sendo essa experiência de extrema importância para a obra a ser realizada na CMS, além das referências que o apresentam como competente, eficiente e responsável.

Santarém, 15 de abril de 2025.

JANDER ILSON PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

